



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 739-2019**

O **MUNICÍPIO DE ARACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **14.232.086/0001-92**, com sede na Pç. Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, Araci, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, Centro, Araci, Ba, CEP 48.780.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **BRUNA VALOIS ANDRADE DE MIRANDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.278.158/0001-35, sediada na Avenida Dr. Lauro Mota, nº 40, Centro, Serrinha, Bahia, CEP 48.700-000, por sua proprietária a Sra. **BRUNA VALOIS ANDRADE DE MIRANDA**, portadora do RG nº 688875238, expedido pela DETRAN/BA e CPF nº 961.239.745-72, residente e domiciliado na cidade de Serrinha, Bahia, doravante designado respectivamente **CONTRATADO**, doravante designados respectivamente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Araci em despacho datado de 21/10/2019, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 0241-2019DL, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviço para a elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho-LTCAT, com ênfase em Medicina Ocupacional, em conformidade com a NR15. Esta dispensa tem o intuito aprimorar e dar celeridade aos procedimentos Previdenciários (aposentadoria, licenças), assim como, as ações voltadas a Saúde do Trabalhador e a Medicina do Trabalho, concernentes aos servidores municipais. Conforme a solicitação do Secretário requerente e proposta comercial apresentada pela empresa, na qual discrimina as ações e prazos a serem executados.

### **CLÁUSULA 2ª - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas na DISPENSA nº 0241-2019DL e no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

1-O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**, apurados na nota fiscal.

2-O pagamento será efetuado pelo Município de Araci, no prazo máximo de até 60(sessenta) dias corridos, após a regular liquidação mensal, do serviço prestado e apresentação da nota fiscal, conferido e aprovado pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme determina o art. 62 da Lei nº 4.320, após abatidos os tributos que incidirem sobre a prestação.

3 - O recibo não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4 - Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante transferência bancária na **Conta Corrente nº 65.903-7, Agência nº 0225-9, Banco Brasil** em nome da CONTRATADA.

5 - Não haverá reajustamento de preço, na vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - O Contratante atenderá as despesas decorrentes deste contrato com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Projeto/ Atividade	Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor	Unidade Gestora
Secretaria Municipal de Govern, Adm., Finanças e Planejamento	2003	3.0.9.0.39	00	17.600,00	2050

#### CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1 - Este Contrato terá **vigência até 31/12/2019**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressão no fornecimento do objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial de contrato, conforme o parágrafo 1º, do Artigo nº 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA 6ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;

#### DA CONTRATADA

1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Prestar os serviços ora contraditos de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação vigente;
- Não sub-contratar o objeto sem prévia aprovação do CONTRATANTE;





- c) Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada sublocação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;
- d) Emitir nota fiscal;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como todos os outros encargos sobre a prestação do serviço têm como INSS, ISS, IR assim como **arcar com a despesa de todo** material utilizado na confecção.
- g) Apresentar e arcar com despesas de salário, encargos e demais benefícios sociais da mão-de-obra devidamente habilitado, responsabilizando-se pelos atos praticados pelo mesmo e excluindo o CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- h) Apresentar o Laudo de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRA no **prazo de 60 (sessenta) dias** e Laudo Técnico de Condições Ambientais no Trabalho-LTCAT no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1 - O contratado que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da legislação vigente;
- 2 – A CONTRATADA, em caso de atraso e/ou inadimplência total ou parcial do objeto do presente Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 - As penalidades serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:
  - 3.1 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do Município.
  - 3.2 Multa administrativa equivalente a 10%(dez por cento) do valor global do contrato em caso de atraso na execução do objeto/serviço contratado, com a consequente anulação da nota de empenho e rescisão do contrato.
  - 3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Araci, pelo prazo de até 5(cinco) anos.
    - 3.3.1 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o Município de Araci, será aplicada ao contratado até 5 (cinco) anos, a critério da autoridade competente nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para este Município.
- 4- As sanções previstas nos subitens acima, bem como no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicadas em separado ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, §3º, do mesmo diploma legal.
- 5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Araci e, no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



**6** - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos eventualmente existentes.

**7** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a licitante vencedora da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

1 -O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I,II, IV,V,VI,VII, IX,X,XII e XVII do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento prevista no item anterior, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8. 666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá também ocorrer rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICIDADE**

1- O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Araci, do extrato do contrato, bem como, publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Araci -Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos de Lei.

Araci, Bahia, 21 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ARACI**  
**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
**CONTRATANTE**



*Bruna*

**BRUNA VALOIS ANDRADE DE MIRANDA-ME  
BRUNA VALOIS ANDRADE DE MIRANDA  
CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

1. *Martins*  
Nome  
CPF 004.688.665-66

2. *[Signature]*  
Nome 526805418-13  
CPF

*MUNICÍPIO DE ARACI*